

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 13:825**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1947, abrir nos orçamentos privativos em vigor dos organismos a seguir mencionados os seguintes créditos especiais destinados a dotar a rubrica «Diversos encargos — Quota-parte deste organismo nos encargos criados pela alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38:531, de 24 de Novembro de 1951»:

1) Com contrapartida nos saldos das contas dos anos económicos findos:

- a) Um de 5.138\$ no Conselho Ultramarino;
- b) Um de 23.900\$ no Hospital do Ultramar;
- c) Um de 22.067\$ na Agência-Geral do Ultramar.

2) Com contrapartida nas disponibilidades do capítulo único, artigo 24.º «Diversos encargos — Intercâmbio do Instituto com estabelecimentos congêneres estrangeiros, representação em congressos e conferências», um de 32.132\$ no Instituto de Medicina Tropical.

3) Com contrapartida nas disponibilidades do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», um de 6.463\$ no Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

4) Com contrapartida nas disponibilidades do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», um de 10.300\$ no Gabinete de Urbanização do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 1 de Fevereiro de 1952.—  
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino

**Decreto-Lei n.º 38:629**

Sendo de justiça que a distribuição do subsídio financeiro previsto no texto concordatário e na lei benefi-

cie as corporações missionárias reconhecidas, tomando em atenção a actividade que cada uma delas desenvolve no ultramar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A distribuição da quantia inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar para os subsídios a que se refere o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 31:207, de 5 de Abril de 1941, passará a ser feita da seguinte forma:

- a) Um terço da dotação será dividido igualmente por todas as corporações reconhecidas, quer masculinas quer femininas;
- b) Outro terço, pelas masculinas na proporção do número de alunos das respectivas casas de formação, destinados às missões, e do número de missionários a seu cargo que tenham regressado do ultramar incapazes, pela doença ou pela idade, de ali continuar a servir;
- c) Outro terço também pelas corporações masculinas, na proporção do respectivo número de sacerdotes de nacionalidade portuguesa em serviço efectivo no ultramar no último dia do ano anterior àquele a que se refere a dotação distribuída.

Art. 2.º Além das informações requeridas pelo artigo 46.º do Decreto n.º 31:207, prestarão as corporações a do número de missionários em serviço, que habilite ao cumprimento da parte final do artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.